

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.558, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.558, de 2020:

Art. Fica suspensa, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, a exigibilidade de cobrança de empréstimos pessoais, inclusive mediante desconto em folha, contraídos junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por consumidores beneficiários do auxílio emergencial, de que dispõe o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Nos contratos de crédito consignado de que trata o caput, as prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§2º Após o período referido no *caput*, os valores devidos na data da suspensão, inclusive eventuais multas vencidas, serão devidos sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as cobranças de empréstimo pessoal contraídas por beneficiários do auxílio emergencial aprovado por esse Congresso Nacional em função da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Esta é mais uma medida necessária para garantir a redução temporária do endividamento das famílias em momento de baixa demanda e produção econômica.

Os custos do adiamento serão suportados por instituições bancárias mutuantes, agentes econômicos que apresentam lucros líquidos bilionários todos os anos. Nesse momento, cabe a cada agente público e privado dar sua parcela de contribuição à sociedade brasileira para que superemos essa crise com brevidade.

Vale ressaltar que a medida é temporária e voltada justamente à população menos favorecida, que certamente não deve utilizar os recursos emergenciais com o adimplemento de obrigações junto a instituições financeiras.

SF/20956.79511-31

Este tema tem sido também alvo de pedidos e decisões judiciais, como aquela tomada em abril pelo Juiz Renato Coelho Borelli, da 9ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, que determinou a suspensão da cobrança de parcelas de créditos consignados por quatro meses.¹ O próprio Senado Federal já aprovou o PL 1328/2020 que trata deste tema, estando pendente a deliberação pela Câmara dos Deputados.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

¹ <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/justica-suspende-cobranca-de-parcelas-de-emprestimos-consignados-por-quatro-meses-20042020>